



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO:TC – 04.722/13**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL de AREIA DE BARAÚNAS, relativa ao exercício de 2012. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas. JULGAR RECURAR COM RESSALVAS as contas de gestão. Atendimento INTEGRAL às exigências da LRF. REGULARIDADE das contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, relativa ao exercício de 2012. Aplicação de multa e Recomendações.*

### **ACÓRDÃO APL - TC -00566/14**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.722/13, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2012, de responsabilidade da Prefeita Municipal de AREIA DE BARAÚNAS, Senhora VANDERLITA GUEDES PEREIRA e conjuntamente as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Marli Balduino da Nobrega, relativas ao exercício de 2012; e*

*CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.*

*ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:*

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Vanderlita Guedes Pereira;*
- 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF;*
- 3. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Vanderlita Guedes Pereira, com fundamento no art. 56, II da LOTCE assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4. JULGAR REGULAR as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Marli Balduino da Nobrega, relativas ao exercício de 2012;**
- 5. Recomendar à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; além de recomendação à gestão do Fundo Municipal de Saúde para que também não incida novamente nas eivas ora detectadas;**

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 19 de novembro de 2014.*

---

*Conselheiro Umberto Silveira Porto – Presidente em exercício*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 19 de Novembro de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL